



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Desenbahia 29/06/2020 14:28
Nº 001786/2020
Carta

Publicação no D. O. E.
Em 01/07/2020

Allexa dos Santos Ferreira
Funcionário
Allexa dos Santos Ferreira
Mat.: 480046322

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

- 1. DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivone Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**;
- 2. RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.227.763/0001-90, com sede na Rua Potiguares, nº 126, Rio Vermelho, nesta Capital, CEP: 41.940-100, neste ato representada, na forma do Ato de Alteração nº 12, registrada na JUCEB sob o nº 97506876 em 13/10/2015, pelo **Sr. Marco Aurélio Pereira Santos**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pituba, nº 72, Condomínio Palm Ville, Torre Jequitibá, apt. 1302, Alphaville I, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 0590520580 expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 905.200.335-15, e pelo **Sr. Leonardo Freitas Bastos**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Travessa Professor Luiz Anselmo da Fonseca, nº 121, apto. 804, Vila Laura, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 0498812308 expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.274.345-49, aqui designada **CONTRATADA**.

DECISÃO DE DIRETORIA E NÚMERO DA INEXIGIBILIDADE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Decisão de Diretoria (DCO nº 273/2020) de 08/06/2020;
2. Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020 (integrante do Processo Administrativo nº 050/2020).

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de manutenção – STM – preventiva e corretiva dos equipamentos e software do controle de acesso, com visitas mensais, simultâneas ou não, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência respectivo e na Proposta de Preços da CONTRATADA.**

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva – MP – compreenderá:

- a) teste e verificação do equipamento;
- b) ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações;
- c) calibração/limpeza/medições.

Parágrafo Segundo – No caso de relógio informatizado, sendo necessária a troca de placas, o técnico responsável efetuará o serviço.

Rua Ivone Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 – FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Gerência de Serviços em Exercício

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

OAB/BA Nº 25.961

Rodrigo Chaves Estrela
Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Terceiro – A manutenção corretiva – MC – consiste em eventuais chamadas via e-mail efetuadas pela Contratante, com a finalidade de correção de defeitos do equipamento, independente da visita mensal da MP.

Parágrafo Quarto – Os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva serão realizados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em horário comercial das 08 às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto – Do prazo e do local de entrega:

- O prazo para início da execução do serviço será de imediato a partir da assinatura deste Contrato;
- Local de execução: Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron - CEP 41.194-015 - Edifício sede da Desenbahia, setor Unidade de Patrimônio e Documentação (UPD), de segunda a sexta-feira, úteis, no horário de 08h às 14hs.

Parágrafo Sexto – Da garantia do serviço:

- A Contratada obriga-se a conceder garantia por 30 (trinta) dias após a realização do serviço.

DA GARANTIA

Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.

DO PREÇO

O valor global mensal do presente Contrato será de R\$ 2.072,94 (dois mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), perfazendo no valor global anual de R\$ 24.875,28 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme Proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma indicada na Tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	(A) QUANTITATIVO	(B) PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	(AXB) PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$)
GABINETES MICROPOINTIP	03	R\$ 227,82	R\$ 683,46
CATRACAS BAP MICROPOINTIP	06	R\$153,85	R\$ 923,10
FECHADURAS	03	R\$ 155,46	R\$ 466,38
VALOR GLOBAL ANUAL			R\$ 24.875,28

Parágrafo Único – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Fiscais.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste Contrato, nos termos do art. 93, do Regulamento Interno da Desenbahia.

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá seguir os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº

Rua Ivone Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br

Central de Relacionamento 0800 285-1626

Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Ouvidoria 0800 284 0011

Perrucchio
Gerente Jurídico em exercício
OAB/BA Nº 25.961

Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

13.709/2018), no que couber.

DA UNIDADE E DA COLABORADORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) **Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA; Unidade de Patrimônio e Documentação – UPD;**
- b) Fiscal do Contrato: **Natália Reis Fernandez Cardillo**, CPF/MF nº 775.842.875-49 (analista da UPD);
- c) Gestora do Contrato: **Chefe da UPD.**

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Número da Certidão: B6EF.C683.7B4B.FD52, válida até 24/10/2020;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20201208398, válida até 27/06/2020;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 10032136/2020, válida até 24/10/2020;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2020031001354988917355, válida até 07/07/2020;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 17/06/2020;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 17/06/2020;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 09/04/2020, consulta em 17/06/2020;
- h) Declaração de Exclusividade emitida pela NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA. em 06/04/2020, válida até 06/04/2021.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 78, *caput*, I, do RLC.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Rua Ivone Silveira, 113 – Doron
Salvador, Ba – CEP 41.194-015

Ivan Ferruzem
Gerente Jurídico em exercício
OAB/BA Nº 25.964

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Primeiro – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;

Rua Ivone Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

Ivan Berrucho

Gerente Jurídico em exercício
OAB/BA Nº 25.961

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Rua Ivone Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

Ivan Carrucho
Gerente Jurídico em exercício
(OAB/BA Nº 25.961)

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, se houver, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

Parágrafo Segundo – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Terceiro – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Quinto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Rua Ivone Silveira, 113 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

Ivan Ferrucho

Gerente Jurídico em exercício
OAB/BA Nº 25.991

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE, observado o disposto no *caput* da presente Cláusula:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Rua Ivone Silveira, 213 – Dourão
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

Ivan Ferrucho
Gerente Jurídico em exercício
OAB/BA Nº 25.961

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 17 de junho de 2020.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Agenor Martinelli
Diretor de Negócios

Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

Marco Aurélio Pereira Santos

Sr. **Marco Aurélio Pereira Santos**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pituba, nº 72, Condomínio Palm Ville, Torre Jequitibá, apt. 1302, Alphaville I, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 0590520580 expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 905.200.335-15

Leonardo Bastos

Sr. **Leonardo Freitas Bastos**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Travessa Professor Luiz Anselmo da Fonseca, nº 121, apto. 804, Vila Laura, nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 0498812308 expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.274.345-49

TESTEMUNHAS:

Danielo Santos Ferreira

NOME: **DANILO SANTOS FERREIRA**
CPF/MF nº **8121 83655 87**

Alexa dos Santos Ferreira

NOME: **Alexa dos Santos Ferreira**
CPF/MF nº **032669 335 16**

Rua Wene Silveira, 213 - Doron
Salvador-Ba - CEP 41.194-015

Ivao Ferrucho

Jurista habilitado em exercício
OAB/BA Nº 25.961

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rodrigo Chaves Estrela
Rodrigo Chaves Estrela
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBÁHIA - CONTRATADA: RELOPOINT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e software de controle de acesso - PRAZO: 05 anos - Valor Mensal: R\$ 2.072,94- PROCESSO: 050/2020- MODALIDADE: Inexigibilidade nº 006/2020 - Parecer n.º GJU - AA - 21/2020 - ASSINATURA: 17/06/2020 - Salvador, 25 de junho de 2020.